



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.700/88

O Orçamento Programa do Município para o exercício de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SP, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Presidente Prudente, para o exercício de 1.989, discriminado pelos adendos I, III (anexo 2, Receita e Despesas), V, VI, VII e VIII estabelecidos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da Republica, através da Portaria nº 08, de 04 de fevereiro de 1.985 integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 14.329.815.520,00 (Quatorze bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e vinte cruzados).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- Receitas Correntes	
1100- Receita Tributária	3.364.000.400,00
1300- Receita Patrimonial	124.525.000,00
1500- Receita Industrial	39.005.000,00
1700- Transf. Correntes	8.789.627.320,00
1900- Outras Rec. Correntes	319.687.000,00
2- Receita de Capital	
2100- Operações de Crédito	162.000.000,00
2210- Alienação de Bens Móveis	5.000,00
2220- Alienação de Bens Imóveis	5.000,00
2400- Transf. de Capital	1.493.110.800,00
2500- Outras Rec. de Capital	37.850.000,00
Soma- Administração Centralizada	14.329.815.520,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 2.700/88

Fls. 02

Administração Descentralizada	
Autarquia Municipal de Esportes	
de Presidente Prudente- AMEPP	246.850.000,00
Serviço de Assistência e Seguro	
Social dos Municipiários- Sassom	65.600.000,00
Total Geral	14.642.265.520,00

Art. 3º A despesa será realizada por função de Governo, se gundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e nature za de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- Legislativo	675.008.000,00
03- Adm.e Planejamento	2.857.900.760,00
04- Agricultura	84.739.632,00
05- Comunicações	16.626.090,00
06- Defesa Nacional e Seg. Pública	75.780.028,00
08- Educação e Cultura	3.661.570.219,00
10- Habitação e Urbanismo	1.412.539.991,00
11- Indústria, Comércio e Serviço	121.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	3.765.017.320,00
14- Trabalho	278.355,00
15- Assistência e Previdência	876.492.844,00
16- Transporte	782.862.281,00

Soma: Administração Centralizada	14.329.815.520,00
Administração Descentralizada	
Autarquia Municipal de Esportes de	
Presidente Prudente- AMEPP	246.850.000,00
Serviço de Assistência e Seguro	
Social dos Municipiários-SASSOM	65.600.000,00
Total Geral	14.642.265.520,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

Cont. Fls. 01

ADM. TIEZZI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.700/88

Fls. 03

- a) Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação pertinente à matéria.
- b) Proceder a abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º

Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1.989.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de novembro de 1.988.



VIRGÍLIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 03/10/88  
Jornal: O Imparcial  
Bélica  
SECAD/DSG.